



Região Administrativa Especial de Macau  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

## **Plano de Financiamento para Investigação e Desenvolvimento Inovadores de Empresa**

### **I. Objectivo**

Para se articular com a acção governativa do Governo da da *Região Administrativa Especial de Macau (RAEM)*, nos termos das disposições relacionadas do Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau, dos *Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia* e do *Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia*, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (doravante denominado FDCT) lançou o Plano de *Financiamento para Investigação e Desenvolvimento Inovadores de Empresa* (doravante denominado Plano), para apoiar as empresas em Macau realizar a investigação e desenvolvimento (I&D) inovadores, criar uma atmosfera de I&D em empresas, incentivar o investimento empresarial na I&D, promover a cooperação indústria-universidade-investigação mais estreita, acelerar a transformação de resultados de investigação científica, fomentar o desenvolvimento de indústrias emergentes e impulsionar o desenvolvimento industrial da diversificação adequada, através da concessão de apoio financeiro.

### **II. Categorias de Projecto e Montante Máximo Requerido**

Os projectos são divididos em três categorias de acordo com o montante requerido:

1. Categoria A: Não superior a um milhão de patacas.
2. Categoria B: Superior a um milhão, mas inferior a três milhões de patacas.
3. Categoria C: Superior a três milhões, mas inferior a cinco milhões de patacas.

### **III. Destinatários de apoio financeiro, requisitos de candidatura e condições relacionadas**

1. Destinatários de apoio financeiro: os empresários ou empresas comerciais.
2. Requisitos de candidatura:

Os empresários ou empresas comerciais que satisfaçam os seguintes critérios podem candidatar-se:

- (1) Registado na RAEM há pelo menos um ano.
- (2) Não está em dívida por impostos à RAEM ou por eventuais contribuições para a segurança social.
3. Caso seja projecto da categoria A, a entidade candidata deve ainda satisfazer os seguintes critérios:



**Região Administrativa Especial de Macau**

**Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

- (1) Tem, no mínimo, três funcionários que trabalham a tempo inteiro.
  - (2) Se tem menos de três funcionários que trabalham a tempo inteiro, deve ser recomendada por um espaço de empreendimento público a nível nacional estabelecido em Macau.
4. Caso seja projecto das categorias B e C, a entidade candidata deve ainda satisfazer os seguintes critérios:
- (1) Tem, no mínimo, cinco funcionários que trabalham a tempo inteiro.
  - (2) É empresa que exerça actividades de inovação científica e tecnológica, reconhecida pela “Comissão de Avaliação de Empresas de Actividades de Inovação Científica e Tecnológica”, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1/2021 (Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica), ou empresa certificada pelo *Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico.
5. Cada projecto de investigação deve ter uma pessoa responsável de projecto responsável pela liderança e coordenação (doravante denominada “pessoa responsável de projecto”).

**IV. Prazo de candidatura**

Projectos das categorias A e B: 9 de Setembro a 9 de Outubro de 2024

**V. Tipo e âmbito de apoio financeiro**

1. A modalidade de apoio financeiro do Programa é apoio financeiro a fundo perdido.
2. Âmbito de apoio financeiro: O projecto candidato deve estar em conformidade com o objectivo do FDCT e o objectivo do Programa.
3. Apoio prioritário:
  - 1) Para os projectos das categorias B e C, será concedido apoio para os projectos de investigação científica desenvolvidos em torno das políticas do *Segundo Plano Quinquenal de Desenvolvimento Socioeconómico da Região Administrativa Especial de Macau (2021-2025)*, do Plano de desenvolvimento da diversificação adequada da economia da *Região Administrativa Especial de Macau (2024-2028)*, do *Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2024*, bem como dos planos e programas relevantes da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, especialmente para os projectos que possam promover a investigação científica e o desenvolvimento industrial nos domínios da medicina tradicional chinesa, circuitos integrados, componentes electrónicos, Internet das Coisas, Big Data, inteligência artificial, novas energias, ciências espaciais, materiais avançados e biomedicina.



Região Administrativa Especial de Macau

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2) Empresas certificadas pelo *Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas* da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico.

## **VI. Investimento complementar**

A entidade candidata deve contribuir com fundos de I&D num montante não inferior ao montante do apoio financeiro concedido pelo FDCT. Os investimentos complementares devem satisfazer os requisitos mencionados no artigo n.º 7 do Plano.

## **VII. Despesas elegíveis**

1. As despesas elegíveis incluem as seguintes decorrentes da execução do projecto:

- (1) Despesas com pessoal.
- (2) Despesas relativas à obtenção, por qualquer título, de novos instrumentos e equipamentos.
- (3) Despesas com materiais consumíveis, reagentes, manutenção de equipamentos.
- (4) Despesas com os custos directos de pedidos de patentes.
- (5) Outras despesas derivadas.

2. As outras despesas derivadas no n.º 5 anterior não incluem as seguintes:

- (1) Despesas de constituição da entidade beneficiária.
- (2) Despesas com pessoal não abrangido pelo n.º 1 do presente artigo.
- (3) Consumo de electricidade, água, telefone e outras similares.
- (4) Despesas de representação.
- (5) Despesas de auditori.
- (6) Aquisição de veículos, excepto para uso experimental.
- (7) Construção, aquisição e amortização de imóveis.
- (8) Amortização de novas máquinas e equipamentos não abrangidos pelo n.º 2 do presente artigo.
- (9) Outras despesas não elegíveis especificadas nas *Orientações Gerais sobre a Gestão de Projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia*, na decisão de concessão e no termo da Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro.

## **VIII. Processo de candidatura**

O processo de candidatura deve conter os seguintes elementos:

1. Identificação do candidato e respectivos documentos de suporte.



**Região Administrativa Especial de Macau**

**Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

2. Certidão de Registo Comercial emitida nos últimos 3 meses.
3. Cópia da Declaração do Imposto Complementar de Rendimentos (M1) do último ano.
4. Comprovativos de que não está em dívida por impostos à RAEM ou por eventuais contribuições para a segurança social emitidos nos últimos 3 meses.
5. Indicação de outros projectos do mesmo candidato que tenham sido apoiados com fundos públicos e outras candidaturas apresentadas para esse efeito pendentes de decisão.
6. Identificação e currículos do principal responsável e da equipa do projecto, com indicação dos tempos de afectação à execução.
7. Plano de candidatura que contenha uma descrição detalhada do projecto, e o plano de candidatura deve indicar, em detalhes, o montante do orçamento do projecto.
8. Declaração de responsabilidade sobre o projecto.
9. Acordo de cooperação ou memorando de entendimento assinado com os eventuais colaboradores.

**IX. Forma de Apresentação da candidatura**

1. Os candidatos devem preencher o formulário de candidatura, numa das línguas oficiais da RAEM ou em inglês.
2. Os candidatos que já tenham solicitado a assinatura electrónica devem apresentar, até à data limite, os documentos de candidatura através do sistema online de candidatura do FDCT.
3. Os candidatos que não tenham solicitado a assinatura electrónica, para além de apresentarem os documentos de candidatura através do sistema online de candidatura do FDCT, devem também enviá-lo, devidamente assinados e carimbados, ao FDCT até à data limite.

**X. Análise preliminar**

1. O FDCT procede a uma análise preliminar do processo de candidatura, de forma a verificar se o mesmo está completamente instruído com os documentos referidos no presente programa e verifica a elegibilidade das candidaturas.
2. Se os documentos exigidos para a candidatura não estiverem completos, o FDCT solicitará ao candidato a apresentação das informações adicionais no prazo de 15 dias, se necessário.
3. As candidaturas não serão aceites para avaliação que se encontrem em uma das circunstâncias e serão rejeitadas pelo FDCT e notificadas por correspondência:

(1) . O candidato ou a pessoa responsável do projecto não cumpre os requisitos do artigo n.º 3 do Plano.



## Região Administrativa Especial de Macau

### Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- (2) . O candidato conste da lista de candidatos que tenham reembolso atrasado devido ao FDCT em fase de cobrança coerciva.
- (3) O candidato é devedor do cofre do Tesouro da RAEM.
- (4) O número de projectos em curso realizados pela pessoa responsável do projecto excede o limite máximo estipulado pelo FDCT no Regulamento para a Realização de Projectos de Investigação do FDCT pela Pessoa Responsável do Projecto.
- (5) A pessoa responsável do projecto encontra-se numa situação em que não pode apresentar uma nova candidatura a apoio financeiro.
- (6) São apresentadas simultaneamente várias candidaturas a apoio financeiro para o mesmo projecto ou o mesmo projecto já foi subsidiado anteriormente pelo FDCT.
- (7) O investimento correspondente não cumpre os requisitos do artigo n.º 6 do Plano.
- (8) O processo de candidatura não cumpre os requisitos do artigo n.º 8 do Plano.
- (9) Não suprir as deficiências/apresentar as informações relevantes da candidatura fora do prazo após recebida notificação.
- (10) A violação das disposições de leis e regulamentos vigentes ou a impossibilidade de garantir a segurança, direitos e interesses legítimos dos participantes.

### **XI. Forma de avaliação e critérios**

1. Antes de aceitar as candidaturas, o Conselho de Administração do FDCT deve convidar cinco a sete consultores da lista de consultores de projectos a formar uma Comissão de Consultadoria de Projecto.
2. Os processos de candidatura submetidos ao processo de avaliação serão apresentados à Comissão de Consultadoria de Projectos para avaliação de acordo com os elementos de avaliação e critérios definidos no número seguinte.
3. Elementos de avaliação e critérios:
  - (1) Qualificações da entidade candidata, incluindo: base de investigação científica da equipa, cooperação indústria-universidade-investigação, qualidade e número de membros e condições de investigação.
  - (2) Planeamento do projecto, incluindo: avaliação do programa de trabalho, razoabilidade orçamental e viabilidade do projecto.
  - (3) Avaliação da tecnologia e dos resultados, incluindo: benefícios económicos ou sociais, nível tecnológico e cenários de aplicação reais.



## Região Administrativa Especial de Macau

### Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

4. O Conselho de Administração do FDCT pode convidar especialistas para proceder a uma avaliação para as candidaturas ao apoio financeiro designadas ou de maior complexidade.
5. O FDCT pode, conforme as necessidades, efectuar visitas *in loco* às condições de investigação da entidade candidata e entrevistar a equipa de projecto e os eventuais colaboradores.

### **XII. Concessão do apoio financeiro**

1. As candidaturas de valor igual ou inferior a um milhão de patacas são determinadas pelo Conselho de Administração do FDCT, tendo em consideração a análise do processo de candidatura e das opiniões de avaliação.
2. As candidaturas de valor superior a um milhão de patacas são determinadas pela entidade tutelar do FDCT, tendo em consideração a avaliação dos processos de candidaturas e as opiniões de avaliação dos especialistas.
3. O beneficiário terá de assinar o termo de aceitação do apoio financeiro, anexo à correspondência de concessão, dentro de um determinado período de tempo, declarando que tem conhecimento e cumprirá a decisão de concessão de apoio financeiro, tal como indicado no documento de concessão.
4. As verbas de apoio financeiro serão atribuídas em prestações faseadas de acordo com o termo de aceitação do apoio financeiro.

### **XIII. Montante de apoio financeiro e forma de cálculo**

1. O limite máximo do montante requerido para projecto individual de cada categoria encontra-se no artigo n.º 2 do Plano.
2. O montante de apoio financeiro concedido pelo FDCT não pode ser superior ao montante requerido.

### **XIV. Duração do apoio financeiro**

A duração do apoio financeiro do Plano não excede três anos.

### **XV. Requisitos dos resultados produzidos**

1. Os resultados esperados devem conter software, hardware (arquétipo, protótipo), norma técnica, formulação, novo material, novo processo, etc., bem como indicar os benefícios económicos ou sociais gerados pela implementação do projecto.
2. Ao encerrar o projecto, o nível de prontidão da tecnologia (TRL) dos projectos da categoria A deve atingir o nível 4 ou superior, o TRL dos projectos da categoria B deve atingir o nível 5 ou superior e o TRL dos projectos da categoria C deve atingir o nível 6 ou superior.

### **XVI. Relatórios e relatório de procedimentos acordados**



## Região Administrativa Especial de Macau

### Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

1. A entidade beneficiária deve apresentar o relatório anual do progresso de execução de investigação do projecto, bem como o relatório final para efeitos de avaliação intercalar e final do FDCT.
2. Os relatórios indicados no número anterior devem ser compostos por duas partes, incluindo a execução material e seus resultados, bem como a execução financeira.
3. Na parte referente à execução material e seus resultados, o beneficiário tem de descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, bem como os resultados alcançados, de acordo com a programação e calendarização aprovadas.
4. Na parte referente à execução financeira, o beneficiário tem de especificar, de forma detalhada, a utilização das verbas de apoio financeiro, designadamente todas as receitas e despesas, devendo igualmente conservar, por um prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos comprovativos originais das despesas e receitas relativas ao apoio financeiro concedido.
5. A entidade beneficiária deve apresentar o relatório anual dentro do prazo estabelecido na correspondência de concessão.
6. O beneficiário deve apresentar o relatório final no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão do projecto e um relatório de procedimentos acordados, se necessário.
7. Quando o beneficiário recebe o apoio financeiro, em montante acumulado igual ou superior a um milhão de patacas no ano do Plano, deve contratar contabilistas habilitados ou sociedades de contabilistas habilitados, contabilistas que podem prestar serviços de contabilidade, fiscalidade e empresas de contabilidade que podem prestar serviços de contabilidade, fiscalidade para executar os procedimentos acordados e elaborar o relatório de procedimentos acordados.
8. Se, por causa de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo Conselho de Administração do FDCT como não imputáveis ao beneficiário, não for possível apresentar o relatório no prazo previsto, deve este facto ser comunicado pelo beneficiário ao FDCT no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência.
9. Na situação referida no número anterior, a contagem do prazo da apresentação do relatório suspende-se no dia da ocorrência do facto relevante, sendo retomada no dia seguinte ao da extinção do facto, desde que seja autorizado pelo Conselho de Administração.

### **XVII. Deveres dos Beneficiários**

Os beneficiários devem cumprir os deveres seguintes:

1. Prestar informações e declarações verdadeiras.



**Região Administrativa Especial de Macau**

**Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia**

2. Fazer solicitação com antecedência ao FDCT em caso de qualquer alteração no financiamento concedido, com excepção das circunstâncias definidas pela decisão de concessão ou pelo termo de aceitação.
3. Assegurar que as verbas de apoio financeiro sejam aplicadas para as finalidades determinadas pela decisão de concessão.
4. Planear e organizar, de forma prudente e razoável, as despesas financiadas.
5. Apresentar tempestivamente os relatórios.
6. Devolver tempestivamente as verbas de apoio financeiro não utilizadas para as finalidades determinadas.
7. Contar devidamente as despesas geradas na implementação dos projectos financiados, e criar uma conta específica destinada a registar as despesas relevantes.
8. Aceitar e articular-se com a fiscalização realizada pelo FDCT em relação ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo averificação das respectivas receitas e situação financeira.
9. Devolver as verbas de apoio financeiro conforme o artigo n.º 20 do Plano.
10. Cumprir os regulamentos da lei sobre a protecção da propriedade intelectual.
11. Garantir que o conteúdo do projecto candidato e o procedimento de execução não violam as disposições legais, nem infringem quaisquer direitos de terceiros.
12. Cumprir as cláusulas constantes da declaração de consentimento de apoio financeiro celebrada com o FDCT.
13. Concordar que o FDCT tem o direito a redigir notas de comunicação, afilmar, a fotografar e a outras formas de registo, assim como o direito de utilização eterno e sem remuneração de todos os produtos relacionados.
14. Consentir que as informações básicas, os resumos de projectos e os resultados que podem ser publicados dos projectos candidatos serão publicados na página electrónica do FDCT e nos documentos divulgados ao público.
15. Especificar em todas as actividades promocionais, notas de imprensa e materiais publicitários em relação com o projecto, com a indicação “Com o apoio do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia do Governo da RAEM” ou “Entidade apoiante: Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia do Governo da RAEM” e reportar ao FDCT.
16. As despesas subsidiadas pelo FDCT não podem aceitar apoio financeiro de qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos e devolver as verbas de apoio financeiro não utilizadas para as finalidades determinadas.

**XVIII. Consequências da Violação dos Deveres**



## Região Administrativa Especial de Macau

### Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Com excepção da força maior e das situações consideradas imputáveis aos beneficiários pelo Conselho de Administração do FDCT, caso estes violem os deveres mencionados no artigo anterior, o FDCT pode, de acordo com a natureza e a gravidade dos seus actos de violação, fazer uma ou mais decisões seguintes:

1. Não conceder o apoio financeiro.
2. Em relação às verbas concedidas mas não atribuídas, suspender a atribuição ou impor restrições adequadas ao cálculo do valor real de atribuição.
3. Cancelar, total ou parcialmente, os apoios financeiros concedidos e exigir aos beneficiários a restituição das respectivas verbas de apoio financeiro.
4. Incluir o beneficiário ou a pessoa responsável do projecto relevante na lista de pessoas ou entidades que violaram deveres, e rejeitar a sua candidatura a apoios financeiros no prazo determinado, que não excederá dois anos.

### **XIX. Situações em que São Aplicáveis as Consequências**

1. As consequências referidas no n.º 1 do artigo anterior são designadamente aplicáveis à violação pelos beneficiários do disposto previsto do n.º 6 ao n.º 9 do artigo n.º 17 do Plano.
2. As consequências referidas nos n.º 2 do artigo anterior são designadamente aplicáveis à violação pelos beneficiários do disposto previsto dos n.º 2, 4, 5, 7, 8 e 12 do artigo n.º 17 do Plano e às situações que o FDCT considera que consistem em uma culpa ligeira.
3. As consequências referidas nos n.º 3 e 4 do artigo anterior são designadamente aplicáveis às situações seguintes:
  - (1) Violação pelos beneficiários dos deveres previstos nos n.º 1, 3, 9, 10, 11 e 16 do artigo n.º 17 do Plano.
  - (2) Violação pelos beneficiários dos deveres previstos no n.º 4 do artigo n.º 17 do Plano, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social.
  - (3) Violação pelos beneficiários do disposto previsto nos n.º 2, 4, 5, 7, 8 e 12 do artigo n.º 17 do Plano e situações que o FDCT considera graves.
4. Se o relatório final do projecto for considerado não conforme aos termos das Orientações Gerais sobre a Gestão de Projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o FDCT tem o direito de aplicar as consequências referidas no n.º 4 do artigo anterior à pessoa responsável do projecto relacionada.
5. O Conselho de Administração do FDCT deve esclarecer as razões quando aplicar as consequências referidas anteriormente, assim como determinar o montante a ser devolvido no caso de cancelar parcialmente o apoio financeiro concedido.

### **XX. Reembolso, restituição das verbas de apoio de e cobrança coerciva**



## Região Administrativa Especial de Macau

### Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

1. Se o valor das despesas elegíveis reconhecidas pelo Conselho de Administração do FDCT for inferior ao valor do apoio financeiro concedido, o beneficiário tem de devolver toda a diferença dentro do prazo indicado, de acordo com a notificação do FDCT.
2. Se o apoio financeiro concedido não se realizar dentro do prazo previsto na decisão da concessão de apoio financeiro ou no termo de aceitação, o beneficiário tem de justificar no prazo fixado pelo FDCT, o motivo da não realização, devendo devolver as verbas de apoio financeiro recebidas.
3. Mediante requerimento fundamentado apresentado pelos beneficiários, o Conselho de Administração do FDCT pode autorizar-lhes, a título excepcional, a não devolução ou a utilização das verbas de apoio financeiro recebidas para cobrir as despesas realizadas antes da cessação, desde que sejam consideradas como razoáveis.
4. Caso os apoios financeiros concedidos sejam cancelados, total ou parcialmente, os beneficiários devem restituir as respectivas verbas de apoio financeiro conforme o prazo fixado na notificação.
5. Caso o beneficiário não restitua ou devolva as verbas de apoio financeiro dentro do prazo fixado, sem apresentação de motivo justificativo, a Direcção dos Serviços de Finanças procede à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a respectiva certidão emitida pelo Conselho de Administração.

### **XXI. Responsabilidades administrativa, civil e criminal**

Caso o apoio financeiro seja obtido, mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no artigo n.º 18º do Plano.

### **XXII. Fiscalização**

1. Compete ao FDCT fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Programa, decisão de concessão ou termo de aceitação, nomeadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, das verbas de apoio concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.
2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDCT tem direito a:
  - (1) Solicitar aos beneficiários as informações e a colaboração necessárias, para acompanhar os projectos investigação no local e realizar inspecção aleatória.
  - (2) Contratar uma instituição terceira com qualificação profissional para efectuar auditorias das contas das actividades ou projectos financiados.

### **XXIII. Impugnação**



## Região Administrativa Especial de Macau

### Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Os candidatos podem apresentar a impugnação em relação à decisão relevante nos termos do *Código do Procedimento Administrativo*.

#### **XXIV. Tratamento de dados pessoais**

1. Para efeitos de execução do disposto do presente Programa, o FDCT e outros serviços ou entidades públicos pode recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais envolvidos no processo, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Os dados pessoais disponibilizados no documento de candidatura destinam-se apenas ao processamento e avaliação da candidatura pelo FDCT, devendo os candidatos dar o seu consentimento para que o FDCT transmita os dados constantes no processo de candidatura à Comissão de Consultadoria de Projectos e aos especialistas do mesmo sector para efeitos de avaliação.

#### **XXV. Outras observações**

1. Todas as informações de candidatura são usadas apenas no âmbito do presente Programa. Os candidatos devem assegurar que os documentos e informações apresentadas sejam verdadeiros e exactos. Os documentos entregues não serão devolvidos.

2. As omissões do presente Plano sujeitam-se aos dispostos na legislação vigente aplicável na RAEM, especialmente o Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau, os *Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia*, o *Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia*, e as Instruções para a verificação de actividade ou projecto beneficiado do Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau, as *Orientações Gerais sobre a Gestão de Projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia*, as *Instruções de Procedimentos Acordados para Projectos de Investigação Científica*, e o termo de aceitação do apoio financeiro assinado após a concessão do apoio financeiro.

3. O conteúdo relacionado ao presente Programa encontra-se disponível no balcão do FDCT e na página electrónica (<https://www.fdict.gov.mo/>).

4. Caso o conteúdo de apoio financeiro viole, ilicitamente, o direito de outrem, o candidato é a única responsável. O FDCT também tem o direito de tomar as devidas medidas para apurar as responsabilidades legais que ao caso couberem.

5. Para além das demais consequências legais que couberem ao caso, a prestação de falsas declarações determina a desqualificação imediata.

6. O FDCT reserva-se o direito de proceder à interpretação e alteração do conteúdo acima.